

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002391/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060024/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013867/2012-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS, CNPJ n. 89.424.808/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JULIO DE CASTILHOS - SINDICOM - JULIO DE CASTILHOS, CNPJ n. 11.126.429/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 90.896.507/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.940/0001-39, neste ato

representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO, CNPJ n. 91.340.455/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 91.992.081/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIVRAMENTO, CNPJ n. 92.913.730/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EULITA ELISE KICH;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA, CNPJ n. 88.703.384/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO FC DE ASSIS, CNPJ n. 91.551.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE, CNPJ n. 90.866.856/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BAGE, CNPJ n. 87.415.345/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.152.422/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANGUCU, CNPJ n. 03.882.797/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EULITA ELISE KICH;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.447.413/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR, CNPJ n. 91.260.935/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI, CNPJ n. 93.237.915/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA., CNPJ n. 90.161.993/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI, CNPJ n. 08.666.045/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES PASSOS, CNPJ n. 91.998.047/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

E

LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ n. 96.418.264/0218-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PETER TAKAHARU FURUKAWA e por seu Diretor, Sr(a). REINALDO LUIZ KOETZ BERNARDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alegrete/RS, Arroio do Meio/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Camaquã/RS, Campina das Missões/RS, Campo Bom/RS, Cândido Godói/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Capão da Canoa/RS, Carazinho/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Cerro Largo/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Crissiumal/RS, Cruz Alta/RS, Dois Irmãos/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Erechim/RS, Espumoso/RS, Estância Velha/RS, Estrela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Frederico Westphalen/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Itaqui/RS, Ivoti/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lajeado/RS, Minas do Leão/RS, Montenegro/RS, Não-Me-Toque/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Osório/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pedro Osório/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Portão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Xavier/RS, Restinga Seca/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rosário do Sul/RS, Sananduva/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Soledade/RS,**

Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três de Maio/RS, Três Passos/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS e Viamão/RS.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PPR

O pagamento do PPR observará o disposto na Lei n.º 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo Primeiro** – Por definição, o PPR terá periodicidade anual e será pago, quando devido, de acordo com o disposto nas cláusulas subsequentes;

**Parágrafo Segundo** – Poderá a empresa, a seu livre e exclusivo critério, optar pela prerrogativa de antecipar parte ou o todo do PPR, tudo em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 3.º da Lei do “caput”.

#### CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPANTES

Participa do Programa PPR os colaboradores da empresa de todos os níveis, contratados sob o regime da CLT/Estatutários/Estagiários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS GERAIS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Somente terão direito ao PPR, os colaboradores efetivos que, no período de apuração, previsto na cláusula décima segunda, possuam mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa;

Quando a efetivação do colaborador ocorrer, imediatamente, o prazo equivalente ao período como “temporário”, será considerado como período de carência a ser cumprido pelo colaborador.

**Parágrafo Primeiro** – Colaboradores admitidos no período de apuração, terão direito a 1/12 (um doze avos) do PPR por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias, respeitado a previsão da Cláusula Quinta;

**Parágrafo Segundo** – Colaboradores afastados da empresa por motivos legais, por Auxílio Doença dentro dos quinze dias que é indenizado pela empresa, não terão esse período descontado para efeito de PPR. Se tiver afastado por período superior será considerado o apenas o período trabalhado;

**Parágrafo Terceiro** – Colaboradores que durante o período de apuração, contarem com 3 (Três) ou mais faltas injustificadas ao serviço, consecutivas ou não, perderá o direito ao PPR;

**Parágrafo Quarto** – O colaborador que durante o período de apuração, receber Carta de Suspensão, por motivos previstos no Art. 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, não terá direito ao PPR;

**Parágrafo Quinto** – No caso de mudança de estabelecimento e/ou departamento, o colaborador receberá o PPR proporcional aos resultados e demais condições de cada unidade e/ou cargo;

**Parágrafo Sexto** - Colaboradores que tiverem promoção no período de cada ano a ser apurado, será pago pelo salário proporcional ao período trabalhado em cada função, terão sua apuração na proporcionalidade de acordo com as faixas eleita na tabela I e II( Em anexo) de quantidade de salário recebido em cada período – Ex: Consultor de Vendas que foi promovido para Coordenador em março do ano de apuração – Terá 2/12 avos calculado por 0,50 salários e salário do período e 10/12 por 1 salários do segundo período, bem como salário desse segundo período;

**Parágrafo Sétimo** – Colaboradores desligados da empresa por Dispensa Com Justa Causa não terão direito ao PPR;

**Parágrafo Oitavo** – Colaborador desligado da empresa (por pedido de demissão), cuja data de desligamento se dê antes do término do período de apuração, não terá direito ao PPR;

**Parágrafo Nono** – Colaboradores desligados da empresa por dispensa sem justa causa, após o término do período de apuração, terão direito ao PPR proporcional aos meses de efetivo trabalho no período (ou fração igual ou superior a 15 dias), desde que superior a 90 (Noventa) dias e receberão junto aos colaboradores ativos, após apuração do período.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PPR**

O valor devido de PPR a cada participante será apurado em quantidade de Salário, na razão do Atingimento das **Metas** denominadas **Corporativas e Por Desempenho - KPIs ( Indicadores Chaves de Desempenho) Regional, Departamental, Setorial, Loja e Individual**, cada uma delas possuindo um peso relativo de acordo com anexo I e II, cujo resultado será enquadrado em uma das Faixas de Desempenho e respectiva Quantidade Prevista de Salários:

### **1) METAS CORPORATIVAS : PARA O ANO DE 2012 – PARA 2013 SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.**

a) EBT 2012 – LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS - Prejuízo inferior a R\$ 30.100.000,00 ( Trinta Milhões e Cem Mil Reais);

b) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL ANTES DE VENDAS DE RECEBÍVEIS 2012 - Montante de R\$ 44.400.000,00 ( Quarenta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Reais) positivo.

### **2) METAS POR DESEMPENHO:**

a) KPIs ( Indicadores Chaves de Desempenho) , constitui instrumento de medição para com as METAS pactuadas para Alta Gerencia, Gerencia Geral, Gerente Regional, Gerente Matriz, Gerente de loja, Equipes em geral da matriz sempre seguindo o grupo relacionado a hierarquia;

b) Os anexos I e II, e os formulários do KPIS ( Indicadores Chaves de Desempenho), compõe o nível de detalhamento para as condições quanto ao estabelecimento das metas, seu método de medição.

### **3) Condição Obrigatória:**

O não atingimento das metas corporativa anula a obrigação da empresa quanto ao pagamento do PPR 2012 e



2013, independente do desempenho previsto no KPIs (Indicadores Chaves de Desempenho), item 2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADO NEGATIVO**

Não cumprido os requisitos mínimos previstos na cláusula RESULTADO CORPORATIVO, Poderá ser aplicada a seguinte regra:

- a) **Poderá o Conselho de Administração da Empresa em conjunto com a Diretoria deliberar por pagamento proporcional ou atribuído caso o resultado não tenha sido alcançado, desde que, seja em benefício de todos os funcionários;**
- b) **A variação poderá ser até 10% (Dez por Cento), a menor das metas estabelecidas, devendo ser analisado o conjunto dos resultados para possibilidade da deliberação;**
- c) **Essa condição não constitui obrigação, e sim uma análise condicionada a possibilidade de atingimento da meta fluxo de caixa (Recursos Financeiros), item 1- b, desde que o benefício seja para todos os Colaboradores na mesma proporção das regras estabelecidas.**

A Base de Cálculo denominada "Salário", para fins de aplicação do que dispõem as cláusulas sexta e sétima do presente, será constituída da seguinte forma:

- a) Para colaborador de Salário Fixo, o Salário Base vigente em dezembro do ano de apuração dos resultados;
- b) Para colaborador de Salário Comissionado, o Piso da Categoria local vigente em dezembro do ano de apuração dos resultados;
- c) Para colaborador de salário misto prevalece o salário fixo de dezembro do ano de apuração dos resultados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS E MECANISMOS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

- A) A Empresa disponibilizará anualmente o fechamento do ano civil, relatórios gerenciais com os resultados, para acompanhamento e monitoramento do realizado em relação às Metas Corporativas e Setoriais e Estabelecimentos;
- B) As Metas Individuais – KPIs- ( Indicadores Chaves de Desempenho), serão avaliadas e quantificadas ao final do exercício pelo superior imediato em conjunto com o colaborador ou equipe e validadas pelo superior mediato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DO SINDICATO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho também abrangerá os empregados representados pelo sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara e para suas bases territorial

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

**Parágrafo Único** – Em qualquer situação, para apuração dos resultados e calculo do PPR, sempre prevalecerá o resultado de todo o exercício, independente do titular ter trabalhado apenas parte do período, caso em que terá direito ao PPR proporcional, nos termos dos critérios estabelecidos neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MÊS DE PAGAMENTO**

O PPR, quando devido, será pago em parcela única no ano subseqüente ao de apuração dos Resultados, até o mês subseqüente ao de comprovação do Balanço da Empresa, podendo ser antecipado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO**

Caso por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda em decorrência de Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do pagamento ou das condições de participação nos lucros ou resultados, os valores previstos neste Acordo serão devidamente compensados com os que, por ventura, vierem a ser estabelecidos.

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos e/ou outras circunstâncias de natureza técnica ou financeira após assinatura do presente Acordo, que possam vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da empresa ao representante da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) ano a contar de 1.º de Janeiro de 2012 até 31 de Dezembro de 2013.

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JULIO DE CASTILHOS - SINDICOM - JULIO DE CASTILHOS

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

CESAR LUIS PIVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO



JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIVRAMENTO

MARCIA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

EULITA ELISE KICH  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO BORJA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO FC DE ASSIS

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALEGRETE

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BAGE

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMAQUA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

EULITA ELISE KICH  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANGUCU

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERÁ.

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES PASSOS

  
PETER TAKAHARU FURUKAWA  
PRESIDENTE  
LOJAS QUERO-QUERO S.A.

REINALDO LUIZ KOETZ BERNARDES  
DIRETOR  
LOJAS QUERO-QUERO S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - GERAL - MATRIZ E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

**ANEXO I**

**PPR – Plano de Participação nos Resultados**  
**da Empresa**  
**Lojas Quero-Quero S/A – Geral - Matriz e Centro de Distribuição**

**OBJETO**

I - Este documento é parte integrante do Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da empresa, denominado **PPR – Plano de Participação nos Resultados ano 2012 e 2013**, e detalha parâmetros, conceitos e critérios para a existência do direito de participação nos resultados, mecanismos de aferição e de pagamento.

### DO OBJETIVO

II - O PPR é um Programa instituído pela empresa que tem como principais características:

a) Visa estimular a participação e o comprometimento dos colaboradores na busca dos Resultados esperados para a sua Unidade, seu Segmento e Empresa, retribuindo parte dos resultados obtidos com as melhorias conquistadas;

b) É composto por Metas Corporativas e KPIs ( Indicadores Chaves de Desempenho), alinhadas com as estratégias quantitativas e qualitativas do negócio devidamente mensuráveis através de seus instrumentos.

### DOS PARTICIPANTES

III - Participam do Programa PPR os Colaboradores da empresa, contratados sob o regime da C.L.T./Estatutários/Estagiários que atuam na matriz e centros de distribuição.

### DA DISTRIBUIÇÃO DO PPR

IV - Nos termos da Cláusula Sétima do PPR – Plano de Participação nos Resultados, do qual este Anexo faz parte integrante, para o PPR fica estabelecida a seguinte Quantidade de Salário por faixa de Colaborador

<b>PPR - MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS COM BASE EM DEZEMBRO DE CADA ANO PREVISTO NESTE ACORDO</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Qtde. Salário</b>
<b>Gerentes</b>	<b>2</b>
<b>Coordenadores/ Chefias e Técnicos</b>	<b>1</b>
<b>Demais Colaboradores</b>	<b>0,50</b>

### DAS METAS

<b>PPR - PONDERAÇÃO SOBRE RESULTADO</b>
---

V - Nos termos da lei 10101/2000 do PPR – Plano de Participação nos Resultados, do qual este Anexo faz parte integrante para o PPR, ficam acordadas as Metas que se seguem, neste ato devidamente conceituadas, e seus respectivos pesos relativos.

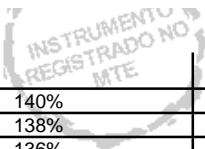
**VI - Por Meta Corporativa** ( Clausulas Sexta ), fica estabelecido o seguinte objetivo constantes das demonstrações contábeis de publicação, e que serão válidos para todos os participantes do plano, caso as metas corporativas não sejam atingidas o PPR 2012 não será devido:

**Meta Corporativa : Seu cumprimento é condição obrigatória para que o PPR seja devido**

### VII – Cláusula Sétima:

1. As metas serão consideradas a partir dos pesos atribuído a cada item previsto nos KPIs (Indicadores Chaves de Desempenho), com teto de 100%;
2. Cada diretoria ou área terá no máximo 6 (seis metas), com ponderação que sempre somará 100%( Cem por Cento);
3. A medição para todos os colaboradores matriz e centro de distribuição será através da metas unificadas da equipe vinculada ao nível hierarquia superior:
  - a) Colaborador – metas setoriais vinculado ao Coordenador ou Chefia;
  - b) Coordenador/Chefias – Metas setoriais vinculadas ao Gerente de Seção ou Gerente de Categoria;
  - c) Gerente de Seção, de Categoria e Trainee – Metas setoriais vinculadas ao Gerente Geral;
  - d) Gerente Geral – Metas setoriais vinculadas a Alta Gerencia.
4. De acordo com atingimento de cada uma das metas, ela poderá ter um acelerador se o resultado obtido foi acima de 100%( Cem por Cento) do previsto, e um desacelerador se o resultado for abaixo de 99% ( Noventa de Nove por Cento);
5. **Regra: Para cada 1% acima de 100% da meta, soma-se 2% na premiação. Em cada 1% negativo perde 3% do que foi apurado, menos de 80% nada;**
6. **Esta mesma tabela se aplica à cada um dos índices medidos no KPIs (Indicadores Chaves de Desempenho);**
7. A soma de todas as variáveis está limitada a no máximo 100%( Cem por Cento);
8. O resultado maior de 120% aplica-se 140% para o item avaliado;
9. Em caso de disponibilidade de caixa, ou resultado muito acima dos padrões esperados poderá a empresa deliberar por um pagamento acima do estabelecido na tabela abaixo.
10. Tabela a seguir:

<b><u>Atingimento em percentual sobre a</u></b>	<b><u>Com acelerador</u></b>	<b>-</b>	<b><u>Atingimento e percentual sobre</u></b>	<b><u>Com desacelerador</u></b>
---	------------------------------	----------	--	---------------------------------



<u>meta por item</u>			<u>a meta</u>	
120%	140%		79%	0
119%	138%		80%	40%
118%	136%		81%	43%
117%	134%		82%	46%
116%	132%		83%	49%
115%	130%		84%	52%
114%	128%		85%	55%
113%	126%		86%	58%
112%	124%		87%	61%
111%	122%		88%	64%
110%	120%		89%	67%
109%	118%		90%	70%
108%	116%		91%	73%
107%	114%		92%	76%
106%	112%		93%	79%
105%	110%		94%	82%
104%	108%		95%	85%
103%	106%		96%	88%
102%	104%		97%	91%
101%	102%		98%	94%
100%	100%		99%	97%

**VIII** – As metas, os indicadores e os critérios de avaliação que regulam o programa serão detalhados no plano de metas KPIs (Indicadores Chaves de Desempenho), das Unidades da Matriz e Armazém (CDs), e divulgadas aos participantes pelo Departamento competente através dos sistemas de informações existentes para essa finalidade;

1. Os instrumentos KPIs ( Indicadores Chaves de Desempenho), formulários que detalham as metas serão reconhecidos e assinados pelas partes.

**IX** – A empresa se compromete, em eventual alteração de metas, indicadores ou critérios de avaliação, a analisar e estabelecer criteriosamente eventuais novos objetivos, mantendo os princípios de fazerem parte da estratégia do negócio e de serem claros, objetivos e associados diretamente à atividade de cada unidade ou segmento;

⇒ Utilizando-se da prerrogativa desse item, a empresa se compromete ainda a comunicar previamente e por escrito a Federação dos Empregados no Comercio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande.

-

Complemento 001 – Formulário KPIs – Matriz e Armazéns - Formulário para descrição das metas.

## ANEXO II - REGIONAIS E LOJAS

-



PPR – Plano de Participação nos Resultados

## da Empresa

**Lojas Quero-Quero S/A – REGIONAIS E LOJAS****OBJETO**

I - Este documento é parte integrante do Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da empresa, denominado **PPR – Plano de Participação nos Resultados**, e estabelecem parâmetros, conceitos e critérios para a existência do direito de participação nos lucros e/ou resultados, mecanismos de aferição e de pagamento para funcionários CLT Lojas.

**DO OBJETIVO**

II - O PPR é um Programa instituído pela empresa e de acordo com a lei que tem como principais características:

a) É composto por Metas Corporativas e KPIS ( Indicadores Chaves de Desempenho), para resultados Regionais, Setoriais e Individuais, por lojas alinhadas com as estratégias quantitativas e qualitativas do negócio prevista em orçamento.

**DOS PARTICIPANTES**

III - Participam do Programa PPR nesse módulo os colaboradores C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho: Gerentes Regionais, Gerentes de Lojas, Coordenadores e demais Colaboradores.

**DA DISTRIBUIÇÃO DO PPR**

IV - Nos termos da Cláusula Sétima do PPR – Plano de Participação nos Resultados, do qual este Anexo faz parte integrante, para o PPR fica estabelecida a seguinte Quantidade de Salário por Faixa de acordo com a função exercida:

<b>PPR - MULTIPLOS DE SALÁRIOS COM BASE EM DEZEMBRO DE CADA ANO PREVISTO NESTE ACORDO</b>	
<b>FAIXA =&gt;</b>	<b>40% - Corporativo, 60% - KPIS (Indicadores Chave de Desempenho)=</b>
	<b>100,00%</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Qtde. Salário</b>
<b>Gerente Regional</b>	<b>4</b>
<b>Gerente de Loja</b>	<b>2</b>
<b>Coordenadores Administrativos , Estoquistas, Trainee a Gerente de Loja e Supervisores viajantes</b>	<b>1</b>
<b>Demais Colaboradores</b>	<b>0,50</b>

**VI- Em caso de resultado muito acima dos esperado para os resultados corporativos poderá a empresa por liberalidade efetuar pagamento acima do descrito no item VI.**

**DAS METAS**

**V** - Nos termos do PPR – Plano de Participação nos Resultados, do qual este Anexo faz parte integrante, para o PPR ficam acordadas as Metas que se seguem, neste ato devidamente conceituadas, e seus respectivos pesos relativos.

**VI** - Por **Metas Corporativas** ficam estabelecidos os objetivos, constantes das demonstrações contábeis de publicação, e que serão válidos para os respectivos participantes do plano, de acordo com a função exercida, caso não sejam atingidas as metas corporativas o PPR 2012 não será devido:

<b>Meta Corporativa : Peso de 40%</b>
---------------------------------------

METAS	PESO	CONCEITO
	<b>40%</b>	
<b>EBT-</b>  Menos de R\$ 30.000.000,00 ( Trinta milhões de Reais) de prejuízo		Lucro Bruto antes dos Impostos
Fluxo de Caixa Positivo de R\$ 44.000.000,00( Quarenta e Quatro Milhões de Reais)		Geração Fluxo de Caixa Operacional Anual

**VII – KPIs – ( Indicadores Chaves de Desempenho),** Por **Metas Regionais – Para Gerente Regional , Gerente de Lojas, Trainees a Gerente, Coordenador Administrativo, Estoquistas, Promotores em geral, e demais Colaboradores da lojas** , ficam estabelecidos os objetivos demonstrados no quadro abaixo, cada um com seu respectivo peso, definidos de acordo com a atividade desempenhada em cada indivíduo ou loja e que serão válidos para os participantes do plano nele alocado:



<b>Por metas previstas nos KPIs (Indicadores Chaves de Desempenho), Peso de 60% ( Sessenta por Cento).</b>
--

METAS	PESO ponderado 60%	CONCEITO
<b>VENDA</b>	12%	É a venda mercantil líquida apurada no exercício fiscal da Loja X Vendas Previstas
<b>LUCRO BRUTO</b>	12%	Margem de contribuição de produtos vendidos de acordo com o estabelecidos nos planos de metas para o exercício fiscal



<b>ENCARGOS</b>	<b>12%</b>	Médias aritmética do Valor do gerados nas vendas financiadas X valor médio estabelecido como meta para o exercício fiscal
<b>OVER60</b>	<b>12%</b>	É o numero de cliente com pagamento em aberto entre 60 e 180 dias de atraso X parâmetros médios na mesma ordem pré estabelecidos por estabelecimentos
<b>EVA</b>	<b>12%</b>	Indicadores de desempenho global do estabelecimento

As metas serão consideradas a partir de 80% em cada item com teto de 100%

EX: 80% realizado do EVA =  $12 \times ,80 = 9,6\%$

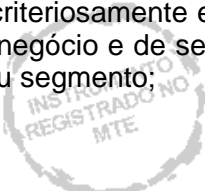
Sendo a soma dos itens o que será considerado para validar o teto de 60%, todos detalhes constam dos formulários de apoio – KPIs ( Indicadores Chaves de Desempenho)

**VIII** – Todos funcionários CLT das lojas terão o critério previsto no item VII (Sete) para apuração do 60%, sendo o resultado total da loja de acordo com as ponderações acima demonstrada.

Os instrumentos KPIs ( Indicadores Chaves de Desempenho), formulários que detalham as metas serão reconhecidos e assinados pelas partes, no caso de loja pelo Gerente da loja e um representante da equipe.

**IX** – As metas, os indicadores e os critérios de avaliação que regulam o programa estão detalhados nos planos de metas das lojas.

**X** – A empresa se compromete, em eventual alteração de metas, indicadores ou critérios de avaliação, analisar e estabelecer criteriosamente eventuais novos objetivos, mantendo os princípios de fazerem parte da estratégia do negócio e de serem claros, objetivos e associados diretamente à atividade de cada cargo, unidade ou segmento;



⇒ Utilizando-se da prerrogativa desse item, a empresa se compromete ainda a comunicar previamente e por escrito Federação dos Empregados do Comercio Varejista de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

Complemento II – Formulário KPIs – Regionais e Lojas

